

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 30/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ (PMT)

INTERESSADAS: BETS ENGENHARIA LTDA
DOUGLAS SCHIWITZKI

Às nove horas e trinta minutos do décimo segundo dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois (12/07/2022), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n. 568, de 20 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria n. 701, de 16 de fevereiro de 2022, para proceder ao julgamento da habilitação das empresas interessadas.

Sobreveio parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade do Município de Timbó, nos termos do item 7.1.4 do Edital e dos art. 27, III, c/c art. 31, ambos da Lei n. 8.666/93, o qual analisa a qualificação econômico-financeira das empresas licitantes:

*A empresa que inicia as atividades no exercício corrente não é impedida de participar de processos licitatórios, e pode inclusive apresentar o Balanço de Abertura, embora, deve haver evidência de que este tenha sido transcrito no livro diário, estar acompanhado do termo de abertura e submetido a autenticação no órgão competente do registro do comércio, visto a vedação constante no inciso I, do art. 31 da Lei 8.666/1993, item não atendido pela empresa. Referente ao item B, a empresa não apresentou a demonstração da Saúde Financeira, portanto, a empresa BETS ENGENHARIA LTDA **NÃO ATENDE** a todos os critérios do ITEM 7.1.4, LETRAS A e B, do supracitado edital.*

E segue:

O item 7.1.4, letra A, subtópico a.1, cita expressamente que “será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, com a respectiva autenticação no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício”, ocorre que a empresa apresentou o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício autenticados com um número de recibo cuja escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do SPED, e portanto, não é mais válida, conforme abaixo:

A consulta foi realizada na data 07/07/2022 às 10:09:18 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	24.535.028/0001-91
NIRE	42104501256
SCP	Não informado
Hash	C2CA6F06E56CDCD3D3A09384647296494AE7E2B1
Período	01/01/2021 a 31/12/2021
Natureza	
Número Livro	6
Situação	A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped
Hash Substituta	657B55A7986B71B454A06FDFE4812413136A8E3B

Fonte: <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/>

Cito inclusive, que a empresa adicionou a documentação o novo recibo e os respectivos termos de abertura e encerramento autenticados com o número deste substitutivo, mas não o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício desta nova

escrituração, assim, a empresa DOUGLAS SCHWITZKI NÃO ATENDE ao ITEM 7.1.4, LETRA A do supracitado edital.

Igualmente, de acordo com o parecer técnico expedido pelo setor de engenharia do Município de Timbó, nos termos do item 7.1.6 do Edital e dos art. 27, II, c/c art. 30, ambos da Lei n. 8.666/93:

A empresa BETS ENGENHARIA LTDA apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 alínea b, uma vez que não foi apresentada a Certidão de Registro Profissional, mas a certidão negativa de débitos profissionais. Ainda, a Certidão apresentada possuía validade até 22/06/2022, data anterior a abertura do certame (06/07/2022). Por fim, não foi apresentado Atestado ou Declaração de vistoria, conforme item 7.1.6, alínea c.

E continua:

A empresa DOUGLAS SCHWITZKI apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 alínea a, uma vez que a Certidão de Pessoa Jurídica apresentada possuía validade até 30/06/2022, data anterior a abertura do certame (06/07/2022).

Possível constatar que ambas as empresas licitantes deixaram de apresentar a documentação em conformidade com o exigido no Edital, nos termos do conteúdo dos pareceres acima transcritos.

Tendo em vista os documentos apresentados, aliada aos pareceres técnicos emitidos pelos setores de Contabilidade e Engenharia da Prefeitura Municipal de Timbó, e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, por atender as normas do Edital, decide-se pela **INABILITAÇÃO** das empresas:

INTERESSADA	CNPJ
BETS ENGENHARIA LTDA	46.229.232/0001-17
DOUGLAS SCHIWITZKI	24.535.028/0001-91

Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata da Habilitação, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993, contados a partir da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Esgotado o prazo recursal e todas as empresas licitantes permanecerem inabilitadas, o procedimento licitatório será encaminhado ao ordenador da despesa para análise de concessão de reabertura prazo de 08 (oito) para sanar os vícios indicados, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93.

Os envelopes de proposta de preço deverão permanecer no Setor de Licitações, devidamente lacrados.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

LUÍS EDUARDO PEIXE
Presidente

ALEXANDRE WILLIAM ZOMMER
Membro

THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Membro